Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento: o disposto no artigo 233.º do CIRE.

24-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira.*

302626769

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 9477/2009

Processo: 139-C/1999
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa Geral de Depósitos
Insolvente: Mafalda Sofia Santos Diniz e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 1.º Juízo de Torres Novas, no dia 14-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mafalda Sofia Santos Diniz, Endereço: Bairro José Dias Simão, Rua A, N.º 8 -Renova -Zibreira, 2350-000 Torres Novas

João Paulo Alexandre Dinis, Endereço: Ch. Alfred- Betems 3, 1218 Grand -Saconnex — Geneve com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Vítor Manuel Carreira Ramos Rodrigues, Endereço: Urb. Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-10-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel Timóteo.* — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia dos S. R. Esteves*.

302622264

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9478/2009

Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência, sob o n.º 1190/08.0TJVNF, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. Famalicão, em que é Insolvente "CRISTIVESTE — Confecções Unipessoal, L.da", número de identificação de pessoa colectiva 506391639, com sede na Travessa casal de Nela, n.º 47, Telhado, 4770-707 Vila Nova de Famalicão e Administrador da Insolvência, Dr.ª. Dalila Lopes, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por sentença proferida em 12/11/2009.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do C.I.R.E.;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do C.I.R.E. — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*);

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*);

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

V. N. Famalicão, 18/11/2009. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

302601285

Anúncio n.º 9479/2009

Encerramento do processo nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 2848/08.9TJVNF, a corer termos no 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, em que é insolvente Fernando Vieira Faria Diniz, número de identificação fiscal 180952048, endereço na Avenida de Gavim, 27, 4770-212 Joane.

Administrador da insolvência: Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, endereço na Rua da Cividade, 286, Joane — Vila Nova Famalicão, 4770-247 Joane.

Ficam todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por despacho proferido em 30-07-2009.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente à devedora o direito de disposição dos seu bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*);

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*);

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*);

Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*).

19-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Maia Moreira.*

302613054

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9480/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1951/09.2TJVNF

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, no dia 05-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ACCIOP — Const. Acel. Obras Públicas, S. A., NIF 500585504, Endereço: Rua Ernesto Carvalo, Edif. Milão, Bl.2, 1.º A, 4760-143 V.

N. Famalicão, com sede na morada indicada a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 05-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Casimiro Frutuoso*.

302607928

Anúncio n.º 9481/2009

Encerramento de processo nos autos de Insolvência pessoa colectiva n.º 3585/08.0TJVNF, do 5.º Juízo Cível deste Tribunal, em que é Insolvente: António de Sousa Pacheco & Filhos, L.da, número de identificação fiscal 500837406, Endereço: Rua do Pombal, 412, Bairro, 4760-000 V. N. Famalicão.

Administradora da Insolvência: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artºs 230.º, n.º.1 e 232.º, n.º.2 do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artº. 233.º, n.º 1 do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

Vila Nova de Famalicão, 16-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa*.

302608138

Anúncio n.º 9482/2009

Processo: 3379/08.2TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Angulo — Serviços de Contabilidade, L.da
Insolvente: Riverpack — Acabamento Têxtil, L.da

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Riverpack — Acabamento Têxtil, L.da, NIF — 507424034, Endereço: Av. da Indústria, 354, Ribeirão,, 4764-000 Vila Nova de Famalicão

Administradora da Insolvência: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, telef. 252302940, fax 252302945, e-mail: dalilalopes-5020p@adv.oa.pt

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 23/11/2009.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previsto no artigos 233.º e 234.º, n.º 4 do CIRE

V. N. Famalicão, 23/11/2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira.*

302615866

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9483/2009

A Juíza de Direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de Insolvência n.º 29/09.3TYVNG, 1.º Juízo, em que é Insolvente: Maria Emília Reis Pereira Maia, número de identificação fiscal 18584043 Rua Particular Justino Teixeira, 652 — Armazém 16, 4300-394 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

Vila Nova de Gaia, 02-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

302536104

Anúncio n.º 9484/2009

Processo: 588/06.2TYVNG — Insolvente: PSIFACTOR Recursos Humanos Unipessoal, L.da

PSIFACTOR Recursos Humanos Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 504636731, Endereço: Avenida Fabril do Norte, 819 S/l Ai, 4460-444 Senhora da Hora